



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL

Setor Requisitante:

SAPEV

Responsável pela Demanda:

Nadja Cristina de Oliveira Ribeiro

Matrícula:

30920310

E-mail:

nadjaribeiro@tre-al.jus.br

Telefone:

(82) 2122-7770

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A contratação de faz necessária para assegurar o fornecimento de água potável de qualidade e o tratamento adequado dos efluentes sanitários gerados na instalação do imóvel de responsabilidade do TRE-AL, conforme Termo de Referência (1653909), garantindo a conformidade com as normas ambientais e de saúde pública vigente.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

ZONA ELEITORAL(POSTO DE ATENDIMENTO)/LOCALIDADE/MATRÍCULA	MATRÍCULA
5ª ZE - VIÇOSA	01293

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Gestão (SAPEV), Fiscalização (Chefia do Cartório da 5ª ZE)

Maceió, 16 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, **Gestor Contratual**, em 16/12/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1653870** e o código CRC **404A8EDĒ**.

Responsável pela formalização da demanda



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

O fornecimento de serviços de água e tratamento de esgoto é de vital importância para manutenção das ações administrativas e jurisdicional do Tribunal e, por isso, figura-se imperioso o fornecimento dos serviços de água e esgoto para abastecer a estrutura imobiliária descrita no Termo de Referência (1653909) no exercício de 2025, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral de 2025 (1589384).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

3.1. Fornecimento de água potável

3.1.1. Fornecimento de água potável para consumo de forma continuada no imóvel sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas no município de Viçosa, via o sistema de abastecimento da contratada.

3.2. Coleta e tratamento de esgotamento sanitário

3.2.1. Coleta e tratamento do esgoto gerado no imóvel sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas no município de Viçosa, com destinação final adequada do efluente gerado.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

ZONA ELEITORAL(POSTO DE ATENDIMENTO)/LOCALIDADE/MATRÍCULA	MATRÍCULA
5ª ZE - VIÇOSA	01293

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

5.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme os termos do art. 74, Caput da Lei 14.133 /21, por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário na cidade de Viçosa, no Estado de Alagoas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A média do valor mensal cobrado anualmente é de R\$ 178,91 (cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos), dessa forma ESTIMAMOS um custo anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com base nos cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2025.

Informamos abaixo os valores do custo dos últimos meses apresentados pela empresa dos imóveis por ela atendida:

MÊS/ANO	VALOR	MÉDIA
Janeiro/2024	R\$ 188,64	R\$ 188,64
Fevereiro/2024	R\$ 188,64	R\$ 188,64
Março/2024	R\$ 188,64	R\$ 188,64
Abril/2024	R\$ 188,64	R\$ 188,64
Mai/2024	R\$ 188,64	R\$ 188,64
Junho/2024	R\$ 170,81	R\$ 170,81
Julho/2024	R\$ 170,81	R\$ 170,81
Agosto/2024	R\$ 170,81	R\$ 170,81
Setembro/2024	R\$ 170,81	R\$ 170,81
Outubro/2024	R\$ 170,81	R\$ 170,81
Novembro/2024	R\$ 170,81	R\$ 170,81
TOTAL	R\$ 1.968,06	R\$ 178,91

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de água potável e coleta/tratamento/destinação final de esgoto sanitário para Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, conforme especificações contidas no Termo de Referência, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Caput, da lei 14.133/21, por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação desses serviços para esta região.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público de água potável e coleta de esgoto nos municípios descritos no Termo de Referência (1653909).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

A contratação visa o fornecimento de água/esgoto e a viabilização dos trabalhos jurisdicionais, administrativos e atendimento ao público no imóvel sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas no município de Viçosa. Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de água, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade da Comissão Ambiental.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a

observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Para a viabilidade da contratação pretendida, a unidade de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

Existe o SEI 0010470-83.2023.6.02.8000, nota de empenho 28/2024 (1429217), com a vigência em 31/12/2024, que trata do mesmo objeto.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Identificação dos Impactos Ambientais Potenciais

- **Captação de Água:**

- **Impacto sobre os Recursos Hídricos:** A extração de água para abastecimento pode afetar o nível dos corpos d'água, comprometendo ecossistemas aquáticos e a disponibilidade de água para outros usos, como agricultura e abastecimento comunitário.
- **Alterações na Qualidade da Água:** O processo de captação pode causar a entrada de sedimentos ou contaminantes na água, afetando sua qualidade e a saúde de populações dependentes desses recursos.

- **Tratamento de Água:**

- **Uso de Produtos Químicos:** A utilização de produtos químicos no tratamento da água pode gerar resíduos que necessitam de descarte adequado para evitar a contaminação do solo e dos corpos d'água.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** O tratamento pode produzir lodo e outros resíduos que precisam ser adequadamente geridos para evitar impactos ambientais.

- **Distribuição de Água:**

- **Perda e Vazamentos:** Vazamentos nas redes de distribuição podem resultar em desperdício de água e possíveis contaminações do solo, além de impactos sobre a infraestrutura urbana.
- **Consumo de Energia:** A operação das bombas e outras infraestruturas de distribuição consome energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa dependendo da matriz energética utilizada.

- **Coleta e Tratamento de Esgoto:**

- **Contaminação de Solo e Água:** Vazamentos ou falhas nos sistemas de coleta de esgoto podem resultar na contaminação de solo e corpos d'água, afetando a biodiversidade e a saúde pública.
- **Emissões Atmosféricas:** O tratamento de esgoto pode liberar gases, como metano e dióxido de carbono, que são contribuintes para o efeito estufa.
- **Efluentes Tratados:** A qualidade dos efluentes liberados após o tratamento é crucial. Se inadequadamente tratados, podem causar eutrofização, contaminação de cursos d'água e danos à vida aquática.

- **Disposição de Resíduos:**

- **Gestão de Lodo:** O lodo gerado no tratamento de esgoto precisa ser tratado e disposto de forma segura, para evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.
- **Reciclagem e Reutilização:** Considerar as possibilidades de reaproveitamento de subprodutos do tratamento de esgoto, como o uso de lodo tratado na agricultura, pode minimizar os impactos ambientais.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Esta unidade de planejamento declara viável esta contratação. Com o intuito de garantir o fornecimento constante e de qualidade de água potável e assegurar que os efluentes sejam tratados de acordo com as normas ambientais e de saúde pública, iminizando impactos ambientais e riscos à saúde.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, **Técnico Judiciário**, em 16/12/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1653877** e o código CRC **EB6CB7D5**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1653877v8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Local de realização dos serviços:

ZONA ELEITORAL(POSTO DE ATENDIMENTO)/LOCALIDADE/MATRÍCULA	MATRÍCULA
5ª ZE - VIÇOSA	001293

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

Com vistas à continuidade da prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e esgoto (saneamento) para o imóvel sob responsabilidade da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

Fornecimento de água e esgoto (saneamento) de forma ininterrupta no período compreendido entre 01º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, para o imóvel sob responsabilidade da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas, conforme local de realização dos serviços constante deste TR.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

4.1.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações.

4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 - Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;

4.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;

4.2.4 - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.3 - Documentação Complementar:

4.3.1 - Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRE-AL, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n. 07/2005, com as alterações da Resolução n. 9/2015.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

Os serviços a serem executados incluem:

5.1 Fornecimento de Água Potável:

5.1.1. Distribuição regular e contínua de água potável, que atende às normas de potabilidade estabelecidas pela legislação vigente, a todas as instalações da unidade contratante;

5.1.2. Monitoramento da qualidade da água para garantir que atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde ou legislação específica aplicável.

5.2. Serviços de Esgotamento Sanitário:

5.2.1. Coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos efluentes

tratados, conforme normas ambientais vigentes.

5.3. Os produtos, após processo de lavagem, deverão ser entregues à CONTRATANTE devidamente secos.

5.4. A empresa CONTRATADA deve reparar ou repor os produtos em caso de danificação ou extravio.

5.5. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE, designados pela Administração que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Caberá a Contratada:

a) fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências;

b) assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;

b) responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;

c) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora;

d) responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal;

e) permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema;

f) permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida;

g) Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

h) Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

i) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

j) Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às

autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada;

k) efetuar pagamento à contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/2021)

O pagamento será efetuado mensalmente mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, devendo a contratada apresentar as respectivas faturas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, ressaltando-se que todas as faturas deverão ser atestadas pela Chefia do Cartório ou Assistente I.

A empresa contratada deverá apresentar a fatura sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas mensalmente, visando-se uma maior eficiência nos procedimentos que antecedem o pagamento.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

Será realizada através de contratação direta SAAE de Viçosa, inscrita no CNPJ nº **12.424.255/0001-60** para fornecimento dos serviços de água e esgoto para o imóvel sob responsabilidade da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas, no município de Viçosa durante o exercício financeiro de 2025 (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Observa-se que se trata de serviço público essencial executado de forma exclusiva remunerada por tarifa pública, sendo desnecessária a realização de pesquisa para verificação da vantajosidade dos preços contratados conforme **Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008** e **Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020**.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

A média do valor mensal cobrado anualmente é de R\$ 178,91 (cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos), dessa forma ESTIMAMOS um custo anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com base nos cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2025.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral de 2025 (1589384).



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**,



Técnico Judiciário, em 16/12/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1653909** e o código CRC **D2B12A46**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1653909v5



Anexo

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo							
Objeto:	Contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.						
Número do Processo	0011227-43.2024.6.02.8000						
2. Fase de Análise							
Formalização da Demanda							
Planejamento da contratação		X			Demanda		
Fase Externa		X			TR e Externa		
Gestão do Contrato		X			Execução do contrato		
RISCO 1: Atraso no início do processo de contratação							
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta		
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto		
DANO: Suspensão dos serviços							
Ação(ões) Preventiva(s):		Iniciar o procedimento de contratação no exercício vigente					
Ação(ões) de Contingência: caso necessário, abrir procedimento em caráter de urgência para evitar a suspensão dos serviços				Responsável: gestão e fiscalização dos serviços			
RISCO 2: Falha na fiscalização que impactem na execução contratual							
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta		
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	X	
Dano(s):		Descontrole no consumo de água nas unidades					
Ação(ões) Preventiva(s):		Efetivo acompanhamento de cada um dos serviços. Elaborar termo de recebimento provisório que ateste o grau de satisfatoriedade dos serviços.			Responsável: fiscal local		
		Acompanhamento regular na leitura dos hidrômetros					
Ação(ões) de Contingência:		Auxílio à fiscalização do contrato para prevenir as discrepâncias na média de consumo das unidades			Responsável: Gestão contratual		



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, **Técnico Judiciário**, em 16/12/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1653935** e o código CRC **8129AAFÉ**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1653935v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



Memorando nº 1478 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SAPEV

Maceió, 16 de dezembro de 2024.

Para: GSAD

Assunto: Contratação SAAE Viçosa. Exercício 2025

Senhor Secretário de Administração,

Visando evitar solução de continuidade na prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e esgoto, com vistas à manutenção da contratação de empresa especializada na prestação de tais serviços, para o prédio utilizado por este Regional no município de Viçosa, Estado de Alagoas, encaminho para análise da V. Senhoria Documento de Formalização de Demanda (1653870), Estudo Técnico Preliminar (1653877), Termo de Referência (1653909) e Mapa de Riscos (1653935), para contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das devidas providências para que este procedimento evolua ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, com a finalidade de obter autorização prévia para emissão de Nota de Empenho e para ratificação de inexigibilidade de licitação (conforme art. 26 da Lei 8.666/93), tendo em vista que na localidade o supramencionado serviço só é prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa(CNPJ **12.424.255/0001-60**).

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, em 16/12/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1653944** e o código CRC **827D426D**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1653944v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 17 de dezembro de 2024.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral,

Em atenção ao Memorando 1478, 1653944, assinalo que:

a) quanto ao Mapa de Riscos (1653935), foi observado o modelo da IN TRE-AL 08/2023;

b) quanto ao Estudo Técnico Preliminar (1653877), foram observados os demais requisitos tratados na IN TRE-AL 08/2023, estando presentes os elementos de que trata o inciso XX do art. 6º da Lei 14.133/2021;

c) quanto ao Termo de Referência, convém avaliar o documento à luz do rol de itens enumerados no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados

pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Nesse sentido, aprovo o Termo de Referência SAPEV 1653909, pois está estruturado de acordo com os tópicos acima, reproduzidos no Anexo III da IN TRE-AL 08/2023. Contudo, a SEIC deverá complementar o artefato na fase instrutória, no que respeita ao item sobre a estimativa de preço - item 09, nos limites da natureza da despesa.

Ressalto, ainda, que tendo em vista que este Órgão figura como mero aderente, não há que se falar em sanções administrativas impostas unilateralmente em contratos de adesão.

Com esses apontamentos, submeto os autos sugerindo que seja dada sequência à instrução, mediante a pesquisa de preços.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 17/12/2024, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654702** e o código CRC **E9E7B3CB**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1654702v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de dezembro de 2024.

Considerando a aprovação do Termo de Referência SAPEV (1653909), oriento a remessa do presente feito à **SEIC**, para sequência da instrução, mediante pesquisa de preços, na forma sugerida no Despacho GSAD 1654702.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, Diretor-Geral em exercício**, em 17/12/2024, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1655436** e o código CRC **4BB3DD9A**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1655436v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 20 de dezembro de 2024.

À COMAP,

Senhora Coordenadora,

Trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto no Município de Viçosa/AL, para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

A Tabela Pública de Preços do SAAE do Município de Viçosa/AL consta no evento (1419418), constante na página: http://tecsoftonline.com.br/portal_Saae/PortalSaae2018/TabelaConsumo.php?categorias=D&localidades=0101, onde verifica-se o valor mensal de R\$ 189,38 (cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) e anual R\$ 2.272,56 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) - conforme 1657782.

Foram juntadas as seguintes Certidões:

- a) Consulta SICAF - 1657844;
- b) Consulta CADIN - 1657861;
- c) Consulta Consolidada TCU - 1657868

Assim, da leitura da norma verifica-se que o enquadramento da contratação para fornecimento de água e coleta de esgoto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021 decorre da existência de apenas um fornecedor do serviço, por se tratar de serviço público essencial, explorado em regime de monopólio, seja diretamente pelo ente público, seja por empresa delegatária. Inviável, portanto, a competitividade.

Tendo em vista que o fornecimento de água canalizada e

coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, para demonstração da compatibilidade de preços seria suficiente a juntada das tarifas praticadas; não se fazendo necessária demonstração da vatajosidade, nos termos do Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008 e Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020, adotando-se o entendimento do Parecer nº 51 da AJ-DG (1003830).

Um ponto que merece análise diz respeito a inovação quanto ao prazo de vigência de contratos onde a Administração consta como usuária de serviço público, quando os contratos poderão ser celebrados com prazo indeterminado, bastando a verificação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação em cada exercício:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Com essas considerações, com base nos valores apresentados pela unidade demandante, **estimamos o valor anual da contratação em R\$ 2.272,56 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** e sugerimos, s.m.j., a contratação direta da **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa (CNPJ 12.424.255/0001-60)**, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES**, Técnico Judiciário, em 20/12/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1657768** e o código CRC **CE305154**.

Tabela de Serviços

Bom dia, 20 de Dezembro de 2024

VICOSA - CEP: 57700-000 - Pública

Consumo (m ³)	Valor Água	Valor Esgoto	Valor Total
30	189,38	0,00	189,38
31	199,42	0,00	199,42
32	209,46	0,00	209,46
33	219,50	0,00	219,50
34	229,54	0,00	229,54
35	239,58	0,00	239,58
36	249,62	0,00	249,62
37	259,66	0,00	259,66
38	269,70	0,00	269,70
39	279,74	0,00	279,74
40	290,35	0,00	290,35
41	300,97	0,00	300,97
42	311,59	0,00	311,59
43	322,20	0,00	322,20
44	332,82	0,00	332,82
45	343,44	0,00	343,44
46	354,05	0,00	354,05
47	364,67	0,00	364,67
48	375,29	0,00	375,29
49	385,90	0,00	385,90



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.424.255/0001-60 DUNS®: 910671465
Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2025
Natureza Jurídica: **AUTARQUIA MUNICIPAL**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

Parâmetros: CPF / CNPJ: 12.424.255/0001-60. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YWFLOWI5MmExOTE1YjImOTImZDM2NDA0YzY4NTA4N2M1ODA0YTdjNGZkODQ1NjJiNDcyYzc2ODJjZDkyNWM4ZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2024 11:14:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
CNPJ: **12.424.255/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 20 de dezembro de 2024.

Em atenção ao Despacho SEIC (1657768), referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto no Município de Viçosa/AL, para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Encaminhado à GSAD para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 20/12/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1657883** e o código CRC **2D405532**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1657883v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 21 de dezembro de 2024.

À AJ-DG

Senhor Assessor,

Em atenção ao Despacho GDG 1655436, a Seção de Instrução de Contratações realizou a devida instrução, conforme Despacho SEIC 1657768.

Nesse sentido, em continuidade a instrução do feito, encaminho os presentes autos, para análise da conformidade da pretendida contratação direta.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 21/12/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1658289** e o código CRC **47B6C620**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1658289v1



PROCESSO : 0011227-43.2024.6.02.8000
INTERESSADO : CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL - VIÇOSA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação - SAAE - Viçosa

Parecer nº 2139 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Trata-se de pretensão de contratação da empresa especializada em fornecimento de água e esgoto, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa (CNPJ 12.424.255/0001-60).

O valor cobrado anualmente será na ordem de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quantia esta prevista no orçamento geral de 2025 (1589384).

A justificativa para a pretendida contratação, tal como consta no termo de referência (1653909) é a "... *continuidade da prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e esgoto (saneamento) para o imóvel sob responsabilidade da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas*".

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação foi solicitada pela Seção de Administração de Prédios e Veículos, por meio do Memorando 1478 (1653944).

Constam dos autos:

- Documento de Formalização da Demanda (1653870);
- Registro de exclusividade dos serviços - Monopólio (1653877);
- SICAF (1657844);
- CADIN (1657544);
- Consulta TCU (1657868).

Consta reserva de crédito em valor suficiente para pretensa a contratação no evento SEI 1589384.

O ajuste pretendido encontra, pois, fundamento legal no *caput* do artigo 74 e inciso I da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Sendo a empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa (CNPJ 12.424.255/0001-60) a única empresa a fornecer os serviços de água na região apontada no termo de referência, certamente não há possibilidade de competição, justificando, portanto a inexigibilidade do processo licitatório.

A questão encontra-se pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, ainda na vigência da Lei nº 8.666/1993, sendo absorvida integralmente pela nova legislação, conforme se verifica abaixo:

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 - TCU - Plenário

“9.1.1 - nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”.

ACÓRDÃO Nº 5.249/2008 - TCU - Primeira Câmara

“9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”.

Em casos que tais, o ordenamento jurídico deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público.

Nessas hipóteses, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei de Licitações.

Nesse sentido, nos casos de contratação como o ora entelado, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário, não podendo utilizar-se de seu poder de império, ficando sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum.

Quanto à compatibilidade do preço, em regra recomenda-se avaliar a possibilidade de realizar pesquisas de mercado por meio de contratos com o mesmo objeto ou com objetos semelhantes com outros órgãos públicos, na forma da Orientação Normativa nº 17, de 12 de abril de 2009 da Advocacia Geral da União e na linha de entendimento firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão nº 1.945/2006 e 705/2003 - Plenário).

Todavia, tendo em vista que o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, para demonstração da compatibilidade de preços seria suficiente a juntada das tarifas praticadas; não se fazendo necessária demonstração da vatajosidade, nos termos do Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008 e Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020, adotando-se o entendimento do Parecer nº 51 da AJ-DG (1003830), medida que foi feita nos presentes autos.

Outro ponto que merece realce diz respeito a inovação quanto ao prazo de vigência de contratos onde a Administração consta como usuária de serviço público, quando os contratos poderão ser celebrados com prazo indeterminado, bastando a verificação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação em cada exercício, onde a lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela empresa é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

A nova lei de licitações também traz a exigência de alguns documentos na instrução dos procedimentos de inexigibilidade de licitação:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e,

VIII - autorização da autoridade competente."

As situações e os documentos supramencionados constam todos do processo ou estão em fase de produção (momentos posteriores).

Atendidas, dessa maneira, as mencionadas exigências.

3. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Segue lista de verificação exigida no Anexo X da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, rassalvando-se, nesse caso, o fato de que ainda não foram providenciados, s. m. j., os necessários ajustes do texto à Lei nº 14.133/2021, na esteira da dicção do art. 2º da referida Portaria.

ANEXO X - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos de atualização, capacitação e/ou desenvolvimento deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral, de acordo com o regulamento.

Verificação		Sim	Não	Evento/Obs.
1	Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		1653870
2	A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		
3	A inexigibilidade de licitação teve sua origem na inviabilidade de competição (art. 74, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021)?	X		1657768
	4.1 A inviabilidade de competição teve sua origem na aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca? (art. 74, I da Lei nº 14.133/2021)	X		1657768
	4.2 Nesse caso, consta a comprovação de exclusividade mediante atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a	X		1653877

4	licitação, a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes?			
	4.3 O referido documento foi apresentado em original ou por cópia autenticada?		N/A	
	4.4 A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de consulta ao fabricante? <i>Ref. Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009</i>	X		
5	5.1 A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação de algum dos serviços técnicos enumerados a seguir (art. 74, III da Lei nº 14.133/2021):		X	
	5.1.1 estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;		X	
	5.1.2 pareceres, perícias e avaliações em geral;		X	
	5.1.3 assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;		X	
	5.1.4 fiscalização, supervisão ou gerenciamento		X	

	de obras ou serviços;			
	5.1.5 patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;		X	
	5.1.6 treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.		X	
6	A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública? (art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)		X	
7	Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?		N/A	

8	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?	X		1589384
9	A proposta de preços demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sobretudo, os subsídios de fornecimentos ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo processo administrativo?	X		1657768
10	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		
	Consta o			

11	domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?	X		
12	<p>Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016?</p> <p><i>“Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)”.</i></p>		X	
13	O valor da contratação exige a publicação na imprensa oficial?		X	
14	Regularidade fiscal e trabalhista	Sim	Não	Fls./Obs.
15	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		1657844
	1 FGTS	X		1657844
	2. INSS	X		1657844
	3. Receita Federal	X		1657844
	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)	X		1657844
16	Constam nos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas?	X		1657844
17	Consta consulta ao CADIN?	X		1657861
	Na consulta ao SICAF verifica-se			

18	registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X	
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		1657868

CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica se manifesta favoravelmente à possibilidade da contratação da empresa especializada em fornecimento de água e esgoto, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa (CNPJ 12.424.255/0001-6), pelo valor a ser cobrado anualmente na ordem de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quantia esta prevista no orçamento geral de 2025 (1589384), por conduto do artigo 74, *caput*, I da Lei nº 14.133/2021.

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 23/12/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1658512** e o código CRC **4F167B02**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1658512v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 23 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Cuida o presente procedimento de pretensão de contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa (CNPJ n.º 12.424.255/0001-60), tudo de acordo com o Termo de Referência SAPEV 1653909, aprovado pelo Sr. Secretário de Administração no Despacho GSAD 1654702.

O valor cobrado anualmente será na ordem de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, quantia esta prevista no orçamento geral de 2025 (1589384).

Oficiando nos autos, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por meio do Parecer n.º 2139/2024 (1658512), opinou pela possibilidade da contratação direta pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, após manifestação favorável da AJ-DG quanto à possibilidade da contratação almejada, peço vênha para evoluir o feito à deliberação superior da Presidência, com vistas, se for da aquiescência de Vossa Excelência, ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, conforme instrução ora levada a efeito.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 23/12/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1658706** e o código CRC **F59E1CED**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1658706v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trf5.jus.br>

PROCESSO : 0011227-43.2024.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta.

Decisão nº 6045 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à contratação direta da empresa SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa (CNPJ n.º 12.424.255/0001-60), especializada em fornecimento de água e esgoto, no valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Através do Parecer nº 2139/2024 (1658512), a AJ/DG opinou favoravelmente à contratação, tendo em vista sua regularidade jurídica.

O Sr. Diretor-Geral, por meio da Conclusão (1658706), sugeriu a autorização da contratação em tela.

Dessarte, considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Direção-Geral, por meio do citado opinativo e com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Senhor Diretor-Geral (1658706).

Ademais, **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa (CNPJ n.º 12.424.255/0001-60), especializada em fornecimento de água e esgoto, no valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

À Secretaria de Administração para, pela unidade competente, proceder com as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.

KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 24/12/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1658806** e o código CRC **7B0DD3A5**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1658806v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 24 de dezembro de 2024.

Diante da Decisão 6045,1658806, encaminho os presentes autos à SEIC, para publicação no Portal da Transparência e demais registros necessários.

Após, à COFIN, para emissão da competente nota de empenho, no exercício seguinte, assim que possível.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 24/12/2024, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1659541** e o código CRC **AD2D3F7F**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1659541v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 24 de dezembro de 2024.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1659541).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 24/12/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1659543** e o código CRC **8AF420B2**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1659543v1

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 82/2024

Última atualização 26/12/2024

Local: Maceió/AL **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade compradora:** 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00509018000113-1-004333/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação direta da empresa SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.400,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 26 de dezembro de 2024.

Após publicação no PNCP da Deispensa nº 82/2024 (1659800), encaminhos os presente autos à SGO.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES**, **Técnico Judiciário**, em 26/12/2024, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1659801** e o código CRC **BC0F61DE**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1659801v1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.424.255/0001-60
Razão Social: SERV AUTONOMO AGUA E ESGOTO
Endereço: RUA FREDERICO MAIA 54 / CENTRO / VICOSA / AL / 57700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122401290167896586

Informação obtida em 08/01/2025 14:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

Emissão da NE 42/2025.

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **RAZUCO PACHECO DOS REIS, Técnico Judiciário**, em 08/01/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1663372** e o código CRC **4C2409C9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 08 de janeiro de 2025.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1663372), registro minha assinatura no empenho 2025NE42, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 08/01/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1663461** e o código CRC **A3796CEA**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1663461v1

Data e hora da consulta: 08/01/2025 17:55
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2025	NE	42

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339039	70277	IEF AGUA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/01/2025	Estimativo	0011227-43.2024.6.02	0,0000	2.400,00

Favorecido

Código	Nome	CEP	
12.424.255/0001-60	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	57700-000	
Endereço	Município	UF	Telefone
APOLINARIO REBELO S/N CENTRO	VICOSA	AL	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA A 5ª ZE DE VIÇOSA-AL. DECISÃO 6045 (1658806). SEI (0011227-43.2024.6.02.8000).

Local da Entrega

-

Informação Complementar

07001107000822024 - UASG Minuta: 070011

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	08/01/2025 17:55:02	Alteração

Data e hora da consulta: 08/01/2025 17:55

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.400,00

Subelemento 44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	2.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/01/2025	Inclusão	1,00000	2.400,0000	2.400,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

08/01/2025 17:55:02

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

08/01/2025 16:33:39



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 08 de janeiro de 2025.

À SLC, para cadastro da Nota de Empenho, e à SAPEV, Unidade Gestora.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 08/01/2025, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1663635** e o código CRC **0036197C**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1663635v1

Dados do Contrato - Contrato num.: 2025NE000042 - UG: 070011 - TRE/AL

Número do instrumento: **2025NE000042** Fornecedor: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
CNPJ/CPF/ID Genérico: **12.424.255/0001-60**
Processo Núm.: **0011227-43.2024.6.02** UG Recurso: **070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**
Data Assinatura: **08/01/2025** Tipo do Contrato: **Empenho**
Tipo Licitação: **Inexigibilidade** Número Licitação: **00082/2024**
Data Vigência Início: **08/01/2025** Data Vigência Fim: **31/12/2025**
Valor Global: **2.400,00** Núm. Parcelas: **1** Valor Parcial: **2.400,00**
Valor Acumulado: **2.400,00** Total Desp. Acessórias: **0,00**

Objeto:
CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA A 5ª ZE DE VIÇOSA-AL. DECISÃO 6045 (1658806). SEI (0011227-43.2024.6.02.8000).

Informação Complementar:

Histórico do Contrato - Contrato num.: 2025NE000042 - UG: 070011 - TRE/AL**Histórico**

Tipo	Número	Data Assinatura	Data Início	Data Fim	Valor Global	Parcelas	Valor Parcela
Empenho	2025NE000042	08/01/2025	08/01/2025	31/12/2025	2.400,00	1	2.400,00
Observação	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 2025NE000042 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 0011227-43.2024.6.02						

Responsáveis - Contrato num.: 2025NE000042 - UG: 070011 - TRE/AL

Ativos

Inativos

Execução Orçamentária e Financeira - Contrato num.: 2025NE000042 - UG: 070011 - TRE/AL

Empenhos

R\$

Número	Empenhado	A Liquidar	Liquidado	Pago	RP Inscr.	RP A Liq.	RP Liquidado	RP Pago
2025NE000042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00						



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de janeiro de 2025.

Concluo os presentes autos, nesta Seção, após registro da Nota de Empenho nº 42/2025 no contratos.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA DE ALBUQUERQUE CÉSAR, Chefe de Seção Substituta**, em 14/01/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao_externo=0 informando o código verificador **1666193** e o código CRC **7AE28E8E**.

0011227-43.2024.6.02.8000

1666193v1